
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1770/2024**REPUBLICAÇÃO**

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de Servidão Administrativa Amigável e/ou Judicial, faixa do imóvel localizado (localizar) neste Município Sarandi.

WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365/1941, do Governo Federal:

DECRETA:

Art. 1º-Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Servidão Administrativa Amigável e/ou Judicial, os seguintes lotes: parte do Lote de terras **201**, matrícula 25.142, RI Sarandi, PR, com área total de 3,00 alqueires paulistas ou seja, 72.600,00 m² ou ainda 7,26 hectares, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, deste município e comarca de Sarandi, PR, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado a beira duma estrada que vai para Sarandi, segue confrontando com o lote nº 200, no rumo NO 53° 52’ - 494,70 metros, até um marco colocado na margem esquerda do Córrego Mauá, daí segue descendo por este, até encontrar um marco com o número 202 e 201; deste ponto segue confrontando com o lote 202 no rumo SE 53° 52’ - 647,00 metros até um marco fincado a beira da Estrada acima referida, e, finalmente, pela mesma, rumo a Sarandi, com 126,15 mts, segue até o ponto de partida”, sendo que a faixa de servidão administrativa possui área de 1.037,931 m² com largura de 3,00 metros para cada lado, a contar do eixo da rede coletora; parte do lote de terras **202**, matrícula 25.143, RI Sarandi, PR, com área total de 3,50 alqueires paulistas, ou seja 84.700 metros quadrados, ou ainda 8,7 hectares, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município e Comarca de Sarandi, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do córrego Mauá, segue confrontando com o lote nº 203, rumo SE 53° 32’ - 872 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada, que vai para o Patrimônio Sarandi – daí mede-se pela dita Estrada rumo ao Patrimônio Sarandi - 111,50 metros até um marco semelhante aos outros; deste ponto, segue confrontando com o lote 201 no rumo NO 53° 32’- 647 metros até um marco fincado na margem esquerda do córrego Mauá, e, finalmente descendo por este, segue até ao ponto de partida”, sendo que a faixa de servidão administrativa possui área de 871,75 m² com largura de 3,00 metros para cada lado, a contar do eixo da rede coletora; parte do Lote de terras **203**, matrícula 5.313, RI de Marialva, PR, com área total de 4,60 alqueires paulistas, iguais a 11,132 hectares ou ainda 111.320,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município e Comarca de Sarandi, PR, com as seguintes divisas e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do córrego Mauá, segue confrontando com o lote nº 204, rumo SE 39° 48’ - cerca de 702 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada, daí mede-se pela dita estrada, rumo ao Patrimônio Sarandi – 351 metros e 80 centímetros aproximadamente até o marco semelhante aos outros: deste ponto segue confrontando com o lote 202 no rumo NO 53°32’ cerca de 872 metros, até um marco na margem esquerda do córrego Mauá, e, finalmente, descendo por este, segue até ao ponto de partida”, sendo que a

faixa de servidão administrativa possui área de 421,95 m² com largura de 3,00 metros para cada lado, a contar do eixo da rede coletora.

Parágrafo único -Os imóveis descritos no “caput” deste artigo destinar-se-ão à Servidão Administrativa para passagem da rede coletora de esgoto, que comporá o sistema de esgotamento sanitário do município.

Art.2º -As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, consignados na Programática Orçamentária 02.001.28.846.000.112.33.90.93 – fonte 2076.

Art.3º -Fica o Diretor Geral da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição da República, em caráter de urgência, necessário a efetivação da servidão administrativa, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo único. O valor total da indenização será de R\$ 435.432,08, a ser pago aos servientes, sendo R\$193.833,61 referente ao lote de terras 201, R\$162.799,31 referente ao lote de terras 202, e R\$78.799,16 referente ao lote de terras 203, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Janeiro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:9BC6FEE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2024. Edição 2954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1770/2024

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de Servidão Administrativa Amigável e/ou Judicial, faixa do imóvel localizado (localizar) neste Município Sarandi.

WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365/1941, do Governo Federal:

DECRETA:

Art. 1º- Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Servidão Administrativa Amigável e/ou Judicial, os seguintes lotes: parte do Lote de terras **201**, matrícula 25.142, RI Sarandi, PR, com área total de 3,00 alqueires paulistas ou seja, 72.600,00 m² ou ainda 7,26 hectares, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, deste município e comarca de Sarandi, PR, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado a beira duma estrada que vai para Sarandi, segue confrontando com o lote nº 200, no rumo NO 53° 52’ - 494,70 metros, até um marco colocado na margem esquerda do Córrego Mauá, daí segue descendo por este, até encontrar um marco com o número 202 e 201; deste ponto segue confrontando com o lote 202 no rumo SE 53° 52’ - 647,00 metros até um marco fincado a beira da Estrada acima referida, e, finalmente, pela mesma, rumo a Sarandi, com 126,15 mts, segue até o ponto de partida”, sendo que a faixa de servidão administrativa possui área de 1.037,931 m² com largura de 3,00 metros para cada lado, a contar do eixo da rede coletora; parte do lote de terras **202**, matrícula 25.143, RI Sarandi, PR, com área total de 3,50 alqueires paulistas, ou seja 84.700 metros quadrados, ou ainda 8,7 hectares, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município e Comarca de Sarandi, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do córrego Mauá, segue confrontando com o lote nº 203, rumo SE 53° 32’ - 872 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada, que vai para o Patrimônio Sarandi – daí mede-se pela dita Estrada rumo ao Patrimônio Sarandi - 111,50 metros até um marco semelhante aos outros; deste ponto, segue confrontando com o lote 201 no rumo NO 53° 32’- 647 metros até um marco fincado na margem esquerda do córrego Mauá, e, finalmente descendo por este, segue até ao ponto de partida”, sendo que a faixa de servidão administrativa possui área de 871,75 m² com largura de 3,00 metros para cada lado, a contar do eixo da rede coletora; parte do Lote de terras **203**, matrícula 5.313, RI de Marialva, PR, com área total de 4,60 alqueires paulistas, iguais a 11,132 hectares ou ainda 111.320,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município e Comarca de Sarandi, PR, com as seguintes divisas e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do córrego Mauá, segue confrontando com o lote nº 204, rumo SE 39° 48’- cerca de 702 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada, daí mede-se pela dita estrada, rumo ao Patrimônio Sarandi – 351 metros e 80 centímetros aproximadamente até o marco semelhante aos outros: deste ponto segue confrontando com o lote 202 no rumo NO 53°32’ cerca de 872 metros, até um marco na margem esquerda do córrego Mauá, e, finalmente, descendo por este, segue até ao ponto de partida”, sendo que a faixa de servidão administrativa possui área de 421,95 m² com

largura de 3,00 metros para cada lado, a contar do eixo da rede coletora.

Parágrafo único - Os imóveis descritos no “caput” deste artigo destinam-se à Servidão Administrativa para passagem da rede coletora de esgoto, que comporá o sistema de esgotamento sanitário do município.

Art.2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, consignados na Programática Orçamentária 02.001.28.846.000.112.33.90.93 – fonte 2076.

Art.3º - Fica o Diretor Geral da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição da República, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo único. O valor total da indenização será de R\$ 435.432,08, a ser pago aos servientes, sendo R\$ 193.833,61 referente ao lote de terras 201, R\$162.799,31 referente ao lote de terras 202, e R\$78.799,16 referente ao lote de terras 203, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Janeiro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:3F455592

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2024. Edição 2949
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>